

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 34/2012, de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku, que dispõe sobre vistoria periódica de edificações com mais de 4 (quatro) pavimentos e dá outras providências

A emenda em análise é da autoria do nobre Vereador Francisco Moko Yabiku, autor do PL em questão.

Ocorre que, apesar da emenda nº 03 estar condizente com nosso direito positivo, ela é incompatível com as Emenda nº01 e 02, apresentada por esta Comissão de Justiça às fls. 12 e 13, uma vez que essas duas emendas estabelecem que as disposições do PL se referem apenas às edificações destinadas à habitação; já a emenda nº 03 pretende que as disposições do PL se apliquem tanto para as edificações destinadas à habitação como para àquelas destinadas a outros fins.

Dessa forma, a aprovação desta emenda nº 03 prejudica a das emendas nº 01 e 02.

Ante o exposto, sendo observada a cautela acima mencionada, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 19 de março de 2012.

**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

**GERVINO GONÇALVES**  
*Membro*

